



LEI MUNICIPAL Nº 2.131/2025

Institui a “Semana da Cultura Evangélica” no município de Pau dos Ferros/RN e inclui o “Dia do Evangélico” e o evento “Deus Surpreende” no calendário de eventos oficiais da cidade, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Conciliam-se as disposições da Lei nº 1.403/2013, que instituiu o “Dia do Evangélico”, e da Lei nº 2.069/2025, que criou a “Semana da Cultura Evangélica”, passando ambos a integrar um único calendário comemorativo municipal.

Art. 2º: Fica instituída, no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN, a “Semana da Cultura Evangélica”, a ser comemorada anualmente no período da última semana do mês de julho, com o objetivo de valorizar e difundir a cultura, a fé e a história das igrejas evangélicas presentes no município, promovendo a integração social, a educação, o lazer e o fortalecimento dos valores cristãos.

Art. 3º: O “Dia do Evangélico” de Pau dos Ferros, instituído originalmente pela Lei nº 1.403/2013, passa a ser comemorado dentro da Semana da Cultura Evangélica, no último sábado do mês de julho, podendo, em razão do calendário, ocorrer excepcionalmente no início do mês de agosto.

Parágrafo único. O “Dia do Evangélico” constituirá o ponto culminante das atividades da Semana da Cultura Evangélica, sendo considerado o momento de celebração principal, destinado à realização de grandes atos públicos, eventos culturais, apresentações artísticas, ações sociais e manifestações de fé e unidade cristã.

Art. 4º: Dentro das atividades que compõem a “Semana da Cultura Evangélica”, fica incluído o evento “Deus Surpreende”, realizado em parceria com as entidades religiosas evangélicas.



instituições de ensino e cultura, contando com a participação da população em geral, destinado a promover a paz, a união e a divulgação dos princípios cristãos.

Art. 5º: O evento “Deus Surpreende” e o “Dia do Evangélico” serão coordenados pelo Comitê Organizador, formado por representantes das igrejas evangélicas locais, do Conselho de Ministros Evangélicos Pau-ferrense (COMEP), do poder público municipal e de outras entidades parceiras.

Parágrafo único: O evento “Deus Surpreende” será realizado em data definida pela comissão organizadora, do Conselho de Ministros Evangélicos Pau-ferrense (COMEP).

I – Poderá realizar a “Marcha com Jesus” que reúne milhares de participantes e é um evento de grande expressão religiosa, cultural e social.

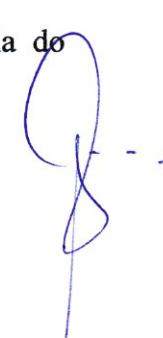
II - Apresentações culturais, musicais e artísticas voltadas para o público cristão, incluindo bandas, corais e grupos de dança gospel;

III - Palestras e seminários sobre temas de relevância para a comunidade evangélica e sociedade em geral;

IV - Ações solidárias, como arrecadação de alimentos, roupas e materiais de higiene para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º: O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades privadas e outras esferas governamentais, como recebimento de emendas parlamentares estadual e/ou federal, para garantir a realização do evento, buscando recursos financeiros, apoio logístico e infraestrutura necessária para a organização da Semana da Cultura Evangélica.

Art. 7º: O evento também poderá ser realizado pelo Comitê Organizador, formado pelo Conselho de Ministros Evangélicos Pau-ferrense (COMEP), e representantes de outras igrejas evangélicas locais.

Art. 8º: Ficam revogadas as disposições da Lei nº 1.403/2013, que instituía o “Dia do Evangélico” e a Lei nº 2.069/2025 que criou a “Semana da Cultura Evangélica”. 



Art. 9º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de dezembro de 2025

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA